



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 043/2018.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 025/2018, que restou assim ementado *“ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº 1.500/2009, PARA INCLUIR A SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

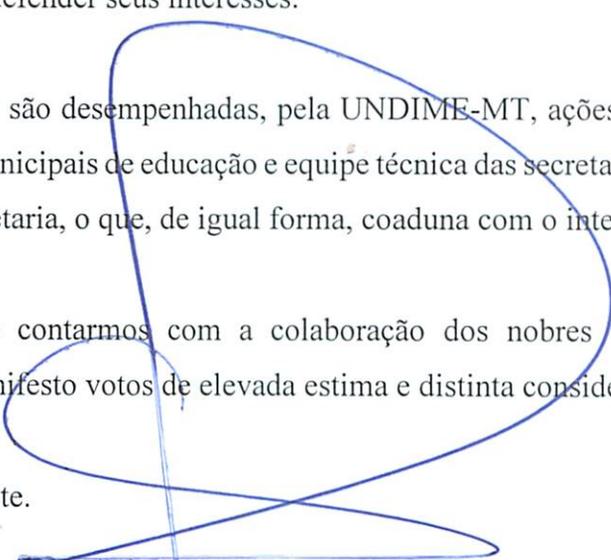
A presente medida tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso, possibilitando a defesa dos interesses do Município na discussões junto aos órgãos governamentais estaduais e federais.

Com efeito, considerando que a UNDIME-MT é uma instituição de notória representatividade junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre diretrizes e discussões ligadas à área educacional, é imperioso o Município de Campo Verde se fazer representar para defender seus interesses.

Além do mais, são desempenhadas, pela UNDIME-MT, ações que repercutem na capacitação dos dirigentes Municipais de educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretaria, o que, de igual forma, coaduna com o interesse público.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO LEI Nº. 043, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

**ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº 1.500/2009, PARA INCLUIR A SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a câmara municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 1.500 de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Motogrossense de Municípios - AMM, com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, Confederação Nacional dos Municípios – CNM e com a Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MT”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2018.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**